

DECRETO Nº 13 - 2026 GP / SJC / PB

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº [845 / 2026],
QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DE DERIVADOS DE LEITE
PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR NA
MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº [845 / 2026],

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº [845/2026], que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade para a compra de derivados de leite.

Art. 2º A aquisição de que trata este Decreto observará, sucessivamente:

- I – as prioridades estabelecidas no art. 14 da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, quais sejam: assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres;
- II – dentro de cada categoria de fornecedor referida no inciso I, e nos casos de empate ou de inexistência, no âmbito do Município, de fornecedores enquadrados nessas

categorias, a prioridade de aquisição de derivados de leite, tais como queijo de coalho, queijo manteiga, iogurtes e outros laticínios produzidos por agricultores familiares e cooperativas locais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº [845 /2026].

Parágrafo único. A prioridade prevista no inciso II deste artigo tem caráter complementar e não substitui, restringe ou prejudica, em qualquer hipótese, as prioridades estabelecidas no inciso I.

Art. 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este Decreto será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14, §1º, da Lei federal nº 11.947/2009, dispensado o procedimento licitatório, observados os preços praticados no mercado local e regional e as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de compras e licitações do Município:

- I – elaborar e publicar o edital de Chamada Pública, com a discriminação dos itens, quantidades estimadas e critérios de priorização previstos no art. 2º deste Decreto;
- II – exigir dos fornecedores a documentação comprobatória da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, nos termos da legislação federal de regência (Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme o caso);
- III – submeter o cardápio e os produtos adquiridos à aprovação prévia de nutricionista responsável técnico, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

Art. 5º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fiscalizar o cumprimento do percentual mínimo e das prioridades de que trata este Decreto, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria-Geral do Município/Assessoria Jurídica, no que couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri/PB, 10 de Agosto de 2026.

FRANCISO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Municipal